



CLIPPING INTERNET
28/05/2020 ATÉ 28/05/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	CNJ	
	2.1 BLOG PAULO ROBERTO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	3 4 5
4	DECISÕES	
	4.1 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	6
	4.2 SITE O PROGRESSO.....	7
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG MARRAPÁ.....	8
6	FALECIMENTO	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
7	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	7.1 SITE O MARANHENSE.....	10
8	INSTITUCIONAL	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
9	JUÍZES	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
	9.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	13
	9.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	14
	9.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	15
	9.5 BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	16
	9.6 SITE O MARANHENSE.....	17
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
	10.2 SITE O MARANHENSE.....	19
	10.3 SITE O PROGRESSO.....	20
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	21
	11.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	22 23
	11.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	24
	11.4 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	25
	11.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	26 27
	11.6 SITE TV GUARÁ.COM.....	28
12	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	12.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	29

Entenda como funcionam as sessões de julgamento do TJMA no período de teletrabalho

Em regime de Plantão Extraordinário (teletrabalho), o Tribunal de Justiça do Maranhão tem realizado, semanalmente, diversos tipos de sessões de julgamento. São as sessões por videoconferência, sessões virtuais e sessões presenciais, disciplinadas por legislações publicadas pelo TJMA, Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (nos casos das portarias-conjuntas) e em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça. As sessões ocorrem em composições plenárias (com presença de toda a Corte de desembargadores), em câmaras colegiadas isoladas cíveis ou criminais (três desembargadores) e em câmaras reunidas cíveis ou criminais (nove desembargadores oriundos da junção de três câmaras isoladas). Acesse [AQUI](#) as composições das Câmaras do TJMA.

Diariamente, o TJMA divulga no Portal do Judiciário e nos demais canais oficiais de comunicação (Facebook, Twitter, Instagram e Youtube), informações sobre as sessões e as pautas de julgamento do órgão de Segundo Grau.

SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA

As sessões realizadas por videoconferência, regulamentadas pela Resolução nº 222020, permitem o uso da ferramenta online, em face da excepcionalidade gerada pela pandemia; e pela Portaria DG nº 22020, segundo a qual os interessados podem conhecer os programas para computadores e aplicativos para dispositivos móveis necessários, além dos procedimentos para pedido de sustentação oral e participação da sessão.

Durante as sessões, os advogados podem acessar a sala de videoconferência, por meio de endereço eletrônico, sendo observada a ordem de trabalho prevista no Regimento Interno do TJMA.

SESSÕES VIRTUAIS

As sessões virtuais têm duração de sete dias corridos, com início às 15 horas, nos dias disciplinados para realização das sessões ordinárias presenciais, conforme normas do RITJMA. No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no PJe - 2º Grau, são lançados os votos do relator e dos demais magistrados componentes do quórum de julgamento.

O prazo para votação dos demais desembargadores integrantes do órgão finaliza sete dias corridos após a abertura da sessão. Às secretarias dos órgãos julgadores, compete a abertura e o encerramento da sessão virtual.

SESSÕES PRESENCIAIS

As sessões presenciais são exclusivamente para as demandas urgentes que tramitam em meio físico e para a realização de sessões de julgamento presencial será adotada a disciplina regimental da convocação de sessões extraordinárias (artigo 274 do Regimento Interno).

Nos dias de sessão de julgamento presencial, somente terão acesso às salas de sessões do Tribunal de Justiça, as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

ACESSO

As sessões plenárias por videoconferência podem ser acompanhadas ao vivo pelo canal oficial do Poder Judiciário estadual no Youtube ([youtube/tjmaoficial](https://youtube.com/tjmaoficial)) e pela Rádio Web Justiça do Maranhão no Portal do Judiciário (<http://site.tjma.jus.br/asscom>) ou no App "Rádio TJMA", para os sistemas Android e IOs.

As sessões por videoconferência das câmaras isoladas e reunidas e as sessões presenciais podem ser ouvidas pela Rádio Web Justiça do Maranhão.

PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

O regime de Plantão Extraordinário considera a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Decreto nº 35.672/2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão. Além das resoluções do Conselho Nacional de Justiça 313/2020, 314/2020, 318/2020 e na Portaria nº 79/2020.

No Poder Judiciário estadual, o Plantão Extraordinário é atualmente disciplinado pela portaria-conjunta nº

29/2020, que prorrogou o trabalho remoto até o dia 14 de junho deste ano, considerando as portarias-conjuntas nºs 14, 16, 18 e 23/2020; o Ato da Presidência GP 6/2020; e as Resoluções GP nº 22/2020 e 25/2020.

Postado por Eduardo Ericeira às 10:36

LUZ: Equatorial não pode cortar fornecimento de energia elétrica em finais de semana e feriados

O juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, Raphael Leite Guedes, proibiu a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia (Cemar) de efetuar cortes no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel na cidade.

A empresa fica proibida de cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis na área do município requerido no caso de violação da proibição imposta na sentença. A Cemar tem 15 dias para apresentar recurso ou apelação ao Tribunal de Justiça do Estado.

A sentença julgou improcedente a "Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela", ajuizada pela Equatorial Maranhão com o objetivo de impedir o município de Buriticupu de praticar (obrigação de não fazer) qualquer ato que limite ou proíba o direito de a empresa cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis da cidade.

A empresa também pediu na Justiça que o município evite impedir o corte no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, e que sejam observados os termos regulatórios e contratuais firmados com a União e com a ANEEL, sob pena de multa diária.

LEI - A ação da Equatorial Energia questionou a publicação da Lei Municipal nº 401/2018, que dispõe sobre a impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica em sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, e em qualquer dia independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, bem como a restrição ou proibição ao direito de a empresa requerente cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis de abrangência do município no caso de violação dessa obrigação.

No entendimento do juiz, o município não regulamentou ou violou qualquer ato normativo quanto a prestação do serviço público federal concedido de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que a questão possui "nítido interesse local", razão pela qual o município possui competência constitucional para legislar sobre o tema, conforme a Constituição Federal (inciso I, do art. 30 d).

O juiz decidiu que não houve invasão das competências da União ou Estados para legislar sobre a energia elétrica ou a produção e consumo, tendo em vista que se trata de norma de interesse local que visa a proteção dos cidadãos contra condutas abusivas reiteradamente praticadas pela concessionária de energia elétrica neste Município de cortes indevidos nos fins de semana, sem manutenção de serviço de urgência ou local disponível para o cidadão formular pedido administrativo imediato de religação da energia elétrica em caso de suspensão indevida do fornecimento.

Para o juiz, a norma municipal questionada preserva o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a importância do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, principalmente quando a concessionária

requerente não mantém local físico, em regime de plantão, em Buriticupu, para o recebimento de eventuais reclamações/pedidos dos consumidores, nos fins de semana.

“Não pode a concessionária objetivar a anulação/revogação do ato municipal quando pratica condutas ilegais de cortes indevidos neste Município, nos fins de semana, deixando os cidadãos sem energia elétrica por vários dias e sem possibilidade de qualquer pedido administrativo imediato perante a concessionária para religação da energia elétrica, diante da inexistência de manutenção de local físico e de fácil acesso durante os sábados, domingos e feriados”, concluiu.

SAÚDE PÚBLICA: Justiça determina novo cálculo da indenização pelo aterro sanitário do Jaracaty

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís), atendeu ao pedido do Ministério Público estadual de impugnação do laudo pericial de avaliação do valor indenizatório devido pelo Município de São Luís, diante da contaminação do solo pelo antigo aterro sanitário do bairro do Jaracaty, desativado em 1995.

O juiz determinou a intimação do perito judicial Rubenilson Amorim Martins, para que o laudo pericial, que calculou em R\$ 250 mil o valor da indenização, seja complementado e inclua outros danos ambientais no cálculo do valor indenizatório.

Conforme a decisão, o laudo deverá considerar fatores como a destruição da fauna e flora existente no local; a contaminação do lençol freático; a contaminação do Rio Anil e a inviabilidade da atividade de pesca, prejuízos à saúde humana, atração de animais vetores de doenças ao ser humano.

A decisão consta nos autos da Ação de Execução movida pelo Ministério Público estadual contra o Município de São Luís, para que seja cumprida a sentença emitida na Ação Civil Pública. O Ministério Público impugnou o laudo pericial apresentado, na petição de cumprimento de sentença. O Município de São Luís foi intimado para manifestação, mas não se pronunciou nos autos.

INDENIZAÇÃO - O perito judicial informou, nos autos, as técnicas de valoração utilizadas para chegar à definição desse valor. Ele considerou que uma pessoa, para não utilizar a água contaminada do lençol freático pelo lixão, gastaria para compra de água mineral o valor de R\$ 50 mil. E, que o valor da muda de mangue multiplicado pela área devastada e custos de sua plantação, chegaria a R\$ 200 mil, totalizando em R\$250 mil o valor estimado da indenização pela degradação causada pelos danos ambientais.

Segundo o juiz, além da desativação dos aterros, conhecidos como “lixões”, devem ser avaliados e quantificados os danos ambientais, para que o município condenado, responsável pelo aterro sanitário, pague a indenização necessária à recuperação do ambiente.

Na decisão, o juiz entendeu ser “imensurável” a extensão do dano ambiental oriundo do descarte irregular de resíduos ao solo, sendo necessário que se tente chegar ao valor “mais razoável e proporcional possível” frente aos danos causados. Além disso, ressaltou que a estipulação de valores baixos não possui caráter preventivo nem repressivo em relação aos degradadores. “ O ‘Lixão do Jaracaty’ existente naquela época “causou imenso desequilíbrio e desgaste ao ecossistema”, conforme já provado nos autos, ressaltou.

Associação médica aciona a Justiça contra 'Revalida a Jato' do MA

A Associação dos Médicos dos Socorrões I e II (Amess) protocolou na Justiça uma ação pela declaração de nulidade do "Processo Especial de Revalidação" de diplomas de médicos formados no exterior criado pelo governo Flávio Dino (PCdoB), o "Revalida a Jato".

Liminarmente, a entidade pede a suspensão do edital, até julgamento do mérito pelo juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, e será julgada pelo.

O Blog do Gilberto Leda apurou que se inscreveram para ter acesso ao processo 4.356 médicos formados fora do Brasil.

Segundo a Amess, a ação tem como objetivo "impedir que haja precarização da saúde".

"O Edital nº 101/2020 PROG/UEMA acima citado, atenta contra a vida, a dignidade, a segurança, a saúde e contra o Sistema Democrático Republicano Brasileiro, pois afronta as regras relativas ao regular exercício da profissão médica no Brasil, especialmente as regras que tratam da revalidação de diplomas e dos requisitos para o exercício profissional", diz um comunicado assinado pela presidente da Associação, Janaína Bentivi.

Veto

Na terça-feira, revelamos que o Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA) também já se insurgiu oficialmente contra o "Revalida a Jato" (saiba mais).

A entidade publicou nesta semana uma resolução vetando a participação de profissionais registrados na entidade na banca de avaliação do processo.

Segundo o CRM, quem infringir os termos da resolução, responderá "eticamente". O conselho pretende barrar a participação até mesmo de médicos integrantes da Comissão Técnica de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão (Uema).

A contratação de mais profissionais médicos tem sido uma das frentes de ação da gestão comunista para tentar garantir maior capacidade de atendimento da rede estadual durante a pandemia da Covid-19. No processo de busca de mão-de-obra, contudo, o Executivo tem experimentado alguns reveses.

No final do mês de abril, por exemplo, o juiz federal José Valterson de Lima, da 13ª Vara Federal Cível da Justiça Federal no Maranhão, indeferiu ainda um pedido de liminar protocolado pelo governo para que médicos formados no exterior, mas ainda sem revalidação de diploma, obtivessem registro profissional local (reveja).

Após essa derrota, a gestão comunista decidiu criar o "Revalida a Jato", processo pelo qual médicos formados no exterior podem validar seus diplomas apenas apresentando documentos à Uema.

Desde sua divulgação, a medida encontrou forte oposição da classe médica e dos estudantes de medicina do Maranhão. E é contra ela que o CRM está disposto a punir médicos que integrem a banca de avaliação da universidade.

MPMA quer que Estado esclareça embasamento para reabertura na Ilha

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) peticionou, na ação em que se pediu a decretação do lockdown na Região Metropolitana de São Luís, para que o Governo do Maranhão e as prefeituras dos quatro municípios da Ilha esclareçam que critérios técnico-científicos embasaram as decisões de reabertura de parte do comércio local, em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A retomada gradual da atividade econômica na capital e entorno iniciou-se na segunda-feira, 25, após decreto anunciado pelo governador Flávio Dino (PCdoB) na semana passada (relembre).

Ao confirmar a decisão de abrandar o isolamento - permitindo, inicialmente, a reabertura de pequenos comércios familiares -, o chefe do Executivo estadual citou, em coletiva à imprensa, “uma visível diminuição da procura” de pacientes por atendimento nas UPAs da região, que são “porta de entrada” para infectados pela doença. Um gráfico apontando para a diminuição dos atendimentos surgiu apenas dias depois.

Para o MP, o Estado e as prefeituras precisam esclarecer melhor em que se baseia tal decisão. Os promotores da Ilha pedem, ainda, que o Governo do Maranhão seja impellido - se já não o estiver fazendo - a ouvir um conselho médico existente na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES) antes de tomar novas decisões sobre a pandemia.

O caso segue sob responsabilidade do juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Inicialmente, ele concedeu prazo de 15 dias para que o Estado se manifestasse sobre o pedido das Promotorias, que reagiram, e o magistrado reduziu o prazo para 48h.

Como o governo em virtude da crise sanitária, tem até 10 dias para acessar o despacho no sistema eletrônico de tramitação processual, é provável que uma resposta ocorra apenas na semana que vem.

Equatorial do MA não pode cortar fornecimento de energia elétrica em finais de semana e feriados

Publicado em 28 de maio de 2020

O juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, Raphael Leite Guedes, proibiu a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia (Cemar) de efetuar cortes no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel na cidade.

A empresa fica proibida de cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis na área do município requerido no caso de violação da proibição imposta na sentença. A Cemar tem 15 dias para apresentar recurso ou apelação ao Tribunal de Justiça do Estado.

A sentença julgou improcedente a “Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela”, ajuizada pela Equatorial Maranhão com o objetivo de impedir o município de Buriticupu de praticar (obrigação de não fazer) qualquer ato que limite ou proíba o direito de a empresa cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis da cidade.

A empresa também pediu na Justiça que o município evite impedir o corte no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, e que sejam observados os termos regulatórios e contratuais firmados com a União e com a ANEEL, sob pena de multa diária.

LEI - A ação da Equatorial Energia questionou a publicação da Lei Municipal nº 401/2018, que dispõe sobre a impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica em sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, e em qualquer dia independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, bem como a restrição ou proibição ao direito de a empresa requerente cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis de abrangência do município no caso de violação dessa obrigação.

No entendimento do juiz, o município não regulamentou ou violou qualquer ato normativo quanto a prestação do serviço público federal concedido de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que a questão possui “nítido interesse local”, razão pela qual o município possui competência constitucional para legislar sobre o tema, conforme a Constituição Federal (inciso I, do art. 30 d).

O juiz decidiu que não houve invasão das competências da União ou Estados para legislar sobre a energia elétrica ou a produção e consumo, tendo em vista que se trata de norma de interesse local que visa a proteção dos cidadãos contra condutas abusivas reiteradamente praticadas pela concessionária de energia elétrica neste Município de cortes indevidos nos fins de semana, sem manutenção de serviço de urgência ou local disponível para o cidadão formular pedido administrativo imediato de religação da energia elétrica em caso de suspensão indevida do fornecimento.

Para o juiz, a norma municipal questionada preserva o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a importância do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, principalmente quando a concessionária requerente não mantém local físico, em regime de plantão, em Buriticupu, para o recebimento de eventuais reclamações/pedidos dos consumidores, nos fins de semana.

“Não pode a concessionária objetivar a anulação/revogação do ato municipal quando pratica condutas ilegais de cortes indevidos neste Município, nos fins de semana, deixando os cidadãos sem energia elétrica por vários dias e sem possibilidade de qualquer pedido administrativo imediato perante a concessionária para religação da energia elétrica, diante da inexistência de manutenção de local físico e de fácil acesso durante os sábados, domingos e feriados”, concluiu.

Equatorial não pode cortar fornecimento de energia elétrica em finais de semana e feriados

28/05/2020 00:00:00

O juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, Raphael Leite Guedes, proibiu a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia (Cemar) de efetuar cortes no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel na cidade.

A empresa fica proibida de cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis na área do município requerido no caso de violação da proibição imposta na sentença. A Cemar tem 15 dias para apresentar recurso ou apelação ao Tribunal de Justiça do Estado.

A sentença julgou improcedente a "Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela", ajuizada pela Equatorial Maranhão com o objetivo de impedir o município de Buriticupu de praticar (obrigação de não fazer) qualquer ato que limite ou proíba o direito de a empresa cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis da cidade.

A empresa também pediu na Justiça que o município evite impedir o corte no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, e que sejam observados os termos regulatórios e contratuais firmados com a União e com a ANEEL, sob pena de multa diária.

LEI - A ação da Equatorial Energia questionou a publicação da Lei Municipal nº 401/2018, que dispõe sobre a impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica em sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, e em qualquer dia independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, bem como a restrição ou proibição ao direito de a empresa requerente cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis de abrangência do município no caso de violação dessa obrigação.

No entendimento do juiz, o município não regulamentou ou violou qualquer ato normativo quanto a prestação do serviço público federal concedido de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que a questão possui "nítido interesse local", razão pela qual o município possui competência constitucional para legislar sobre o tema, conforme a Constituição Federal (inciso I, do art. 30 d).

O juiz decidiu que não houve invasão das competências da União ou Estados para legislar sobre a energia elétrica ou a produção e consumo, tendo em vista que se trata de norma de interesse local que visa a proteção

dos cidadãos contra condutas abusivas reiteradamente praticadas pela concessionária de energia elétrica neste Município de cortes indevidos nos fins de semana, sem manutenção de serviço de urgência ou local disponível para o cidadão formular pedido administrativo imediato de religação da energia elétrica em caso de suspensão indevida do fornecimento.

Para o juiz, a norma municipal questionada preserva o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a importância do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, principalmente quando a concessionária requerente não mantém local físico, em regime de plantão, em Buriticupu, para o recebimento de eventuais reclamações/pedidos dos consumidores, nos fins de semana.

"Não pode a concessionária objetivar a anulação/revogação do ato municipal quando pratica condutas ilegais de cortes indevidos neste Município, nos fins de semana, deixando os cidadãos sem energia elétrica por vários dias e sem possibilidade de qualquer pedido administrativo imediato perante a concessionária para religação da energia elétrica, diante da inexistência de manutenção de local físico e de fácil acesso durante os sábados, domingos e feriados", concluiu. As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DEBATEM SITUAÇÃO DA COVID 19 NAS REGIÕES DA BAIXADA E ZÉ DOCA

Em reunião por videoconferência, realizada na sexta-feira, 22, promotores de justiça das regionais de saúde de Zé Doca, Viana e Pinheiro discutiram com o secretário de Estado da Saúde, Carlos Lula, medidas urgentes para o combate à Covid-19 na região. No total, 10 promotores de justiça, que têm atribuições sobre mais de 40 municípios das regionais, participaram das discussões. Como convidados também estiveram presentes os juízes de direito das comarcas de Cururupu e Pinheiro.

Alguns dos principais pontos debatidos na videoconferência foram a ampliação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Macrorregional de Pinheiro, as inaugurações dos hospitais de Viana e Santa Luzia do Paruá, bem como a parceria do estado com a Santa Casa de Cururupu.

Os promotores de justiça trataram, ainda, da necessidade de ampliação do número de respiradores para os hospitais das regionais, o aumento da distribuição de testes rápidos para a Covid, bem como a aquisição de ambulâncias com UTI móvel.

Estiveram na pauta, também, as situações dos hospitais de Carutapera e de Governador Nunes Freire.

PARTICIPANTES

Participaram da videoconferência pelo Ministério Público do Maranhão, os promotores de justiça Hagamenon de Jesus Azevedo, titular de Santa Luzia do Paruá e respondendo pela Promotoria de Governador Nunes Freire; Linda Luz Matos Carvalho, da 1ª Promotoria de Pinheiro e respondendo pela Promotoria de Santa Helena; Isabelle Carvalho Fernandes Saraiva, da 1ª Promotoria de Viana; Frederico Bianchini Joviano dos Santos, de Cururupu; Felipe Augusto Rotondo, de São João Batista e respondendo pela Promotoria de São Vicente de Ferrer; João Viana dos Passos Neto, de Matinha; Júlio Aderson Magalhães Segundo, de Guimarães; Laura Amélia Barbosa, de São Bento; Rogernilson Ericeira Chaves, de Penalva; Raquel Madeira Reis, de Bequimão e respondendo pela Promotoria de Alcântara. Pelo Judiciário, estiveram presentes os juízes Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, e Teresa Palhares Nina, diretora Fórum da Comarca de Pinheiro. Além do secretário estadual de saúde, Carlos Eduardo do Oliveira Lula, a Secretaria foi representada por Waldy da Rocha Ferreira Neto, secretário-adjunto de Assuntos Jurídicos da SES.

Desembargador Guerreiro Júnior esculhamba advogado Thiago Bhranner: “caboco enjoado”

A sessão virtual do Tribunal de Justiça contou hoje com uma cena inusitada envolvendo o desembargador Guerreiro Júnior.

Sem saber que o seu microfone estava ligado, ele esculhambou o advogado Thiago Bhranner, que iria participar da sessão.

“Lá vem aquele caboco enjoado do escritório Pedro Leonel. Fala pra disgranha”, soltou Guerreiro Júnior.

O desembargador Raimundo Barros, que parecia mediar a reunião, soltou um sorriso como se consentisse com seu colega de judiciário.

Quem conhece Thiago Bhranner no meio deve ter concordado com Guerreiro Júnior, o desembargador 2%.

Veja o vídeo:

Equatorial do MA não pode cortar fornecimento de energia elétrica em finais de semana e feriados

O juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, Raphael Leite Guedes, proibiu a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia (Cemar) de efetuar cortes no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel na cidade.

A empresa fica proibida de cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis na área do município requerido no caso de violação da proibição imposta na sentença. A Cemar tem 15 dias para apresentar recurso ou apelação ao Tribunal de Justiça do Estado.

A sentença julgou improcedente a “Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela”, ajuizada pela Equatorial Maranhão com o objetivo de impedir o município de Buriticupu de praticar (obrigação de não fazer) qualquer ato que limite ou proíba o direito de a empresa cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis da cidade.

A empresa também pediu na Justiça que o município evite impedir o corte no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, e que sejam observados os termos regulatórios e contratuais firmados com a União e com a ANEEL, sob pena de multa diária.

LEI - A ação da Equatorial Energia questionou a publicação da Lei Municipal nº 401/2018, que dispõe sobre a impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica em sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, e em qualquer dia independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, bem como a restrição ou proibição ao direito de a empresa requerente cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis de abrangência do município no caso de violação dessa obrigação.

No entendimento do juiz, o município não regulamentou ou violou qualquer ato normativo quanto a prestação do serviço público federal concedido de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que a questão possui “nítido interesse local”, razão pela qual o município possui competência constitucional para legislar sobre o tema, conforme a Constituição Federal (inciso I, do art. 30 d).

O juiz decidiu que não houve invasão das competências da União ou Estados para legislar sobre a energia elétrica ou a produção e consumo, tendo em vista que se trata de norma de interesse local que visa a proteção dos cidadãos contra condutas abusivas reiteradamente praticadas pela concessionária de energia elétrica neste Município de cortes indevidos nos fins de semana, sem manutenção de serviço de urgência ou local disponível para o cidadão formular pedido administrativo imediato de religação da energia elétrica em caso de suspensão indevida do fornecimento.

Para o juiz, a norma municipal questionada preserva o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a importância do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, principalmente quando a concessionária

requerente não mantém local físico, em regime de plantão, em Buriticupu, para o recebimento de eventuais reclamações/pedidos dos consumidores, nos fins de semana.

“Não pode a concessionária objetivar a anulação/revogação do ato municipal quando pratica condutas ilegais de cortes indevidos neste Município, nos fins de semana, deixando os cidadãos sem energia elétrica por vários dias e sem possibilidade de qualquer pedido administrativo imediato perante a concessionária para religação da energia elétrica, diante da inexistência de manutenção de local físico e de fácil acesso durante os sábados, domingos e feriados”, concluiu.

OAB MARANHÃO PEDE AO CNJ PARA QUE JUSTIÇA MARANHENSE CONSIDERE SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS DURANTE TODO O PERÍODO DE “LOCKDOWN”

A OAB Maranhão, por meio da sua Procuradoria Estadual de Prerrogativas, entrou no Conselho Nacional de Justiça com pedido de Providências e liminar para que o Tribunal de Justiça do Maranhão considere o período entre 05/05/2020 e 17/05/2020, para suspensão dos prazos processuais pertinentes a autos eletrônicos.

Em resposta ao pedido da Seccional Maranhense da Ordem, o Conselheiro André Godinho emitiu despacho ao TJMA dando prazo de 72 horas para o judiciário maranhense se manifestar sobre a suspensão dos prazos eletrônicos durante o período de (lockdown) estabelecido no Decreto 35.784/2020, do Governador do Estado.

O pedido de Providências da OAB Maranhão se deu em função do aparente desacordo da Portaria Conjunta nº 232020 do TJMA com a Resolução 318/20 do CNJ. Publicada no dia 13 de maio, a Portaria 23/20 da Justiça Estadual determina que os prazos processuais, nos feitos que tramitam em meio eletrônico, fiquem suspensos em razão da imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas estabelecidas no Decreto nº 35.784, pelo período de 11 a 15 de maio de 2020.

De acordo com o Art. 2º da resolução 318/20 do CNJ, “Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa.

Em função disso, a OAB Maranhão pediu ao CNJ que o TJMA seja compelido a considerar suspensos, entre 05/05/2020 e 17/05/2020, os prazos processuais pertinentes a autos eletrônicos e não-eletrônicos, em acordo com o Decreto Estadual 35.784/2020 e em respeito à Resolução 318 do CNJ.

OAB MARANHÃO PEDE AO CNJ PARA QUE JUSTIÇA MARANHENSE CONSIDERE SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS DURANTE TODO O PERÍODO DE “LOCKDOWN”

Publicado em maio 28, 2020

A OAB Maranhão, por meio da sua Procuradoria Estadual de Prerrogativas, entrou no Conselho Nacional de Justiça com pedido de Providências e liminar para que o Tribunal de Justiça do Maranhão considere o período entre 05/05/2020 e 17/05/2020, para suspensão dos prazos processuais pertinentes a autos eletrônicos.

Em resposta ao pedido da Seccional Maranhense da Ordem, o Conselheiro André Godinho emitiu despacho ao TJMA dando prazo de 72 horas para o judiciário maranhense se manifestar sobre a suspensão dos prazos eletrônicos durante o período de (lockdown) estabelecido no Decreto 35.784/2020, do Governador do Estado.

O pedido de Providências da OAB Maranhão se deu em função do aparente desacordo da Portaria Conjunta nº 232020 do TJMA com a Resolução 318/20 do CNJ. Publicada no dia 13 de maio, a Portaria 23/20 da Justiça Estadual determina que os prazos processuais, nos feitos que tramitam em meio eletrônico, fiquem suspensos em razão da imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas estabelecidas no Decreto nº 35.784, pelo período de 11 a 15 de maio de 2020.

De acordo com o Art. 2º da resolução 318/20 do CNJ, “Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa.

Em função disso, a OAB Maranhão pediu ao CNJ que o TJMA seja compelido a considerar suspensos, entre 05/05/2020 e 17/05/2020, os prazos processuais pertinentes a autos eletrônicos e não-eletrônicos, em acordo com o Decreto Estadual 35.784/2020 e em respeito à Resolução 318 do CNJ.

Danos ambientais causados por lixões geram indenização

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, condenou o município de São Luís a pagar indenização por danos ambientais causados por lixões. A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público do Maranhão, que pediu a extinção dos lixões e aterros e que sejam reparados os danos ambientais por meio de indenização.

De acordo com a peça acusatória, lixões como o do Jaracati, Aterro da Ribeira e outros localizados nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, por mais que não estejam em funcionamento, deixaram um rastro de destruição ao meio ambiente.

A sentença cujo valor da de indenização foi estipulado em R\$ 250.000,00, teve como base laudos periciais, tendo em vista os grandes impactos ambientais, que a área do lixão do Jaracati, na época, ocasionou a fauna e a flora, contaminando o Rio Anil, entre outros grandes fatores prejudiciais ao Meio Ambiente.

Em entrevista ao RNM, o juiz Douglas de Melo Martins justificou que sua decisão foi baseada pelo dano causado em função do descarte irregular de resíduo ao solo. “É certo que é imensurável a extensão do dano ambiental oriundo do descarte irregular de resíduos ao solo, mas é necessário que se tente chegar ao valor mais razoável e proporcional possível frente aos danos causados”, relatou o magistrado.

O calculo indenizatório foi feito segundo o valor da muda de mangue multiplicado pela área devastada e custos de sua plantação o que totalizou R\$ 200.000,00. E mais o valor de R\$ 50.000,00, pela contaminação do lençol freático, impossibilitando o uso da água, o valor é equivalente ao que o cidadão gastaria para compra de água mineral.

PERGENTINO HOLANDA

A sociedade maranhense está de luto com o falecimento, na última terça-feira, da Sra. Aldeíde Figueiredo dos Anjos, 91 anos, mãe do ex-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo e do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.

Preso acusado de abusar de filha e neto na cidade de Balsas

Segundo a polícia, homem preso na cidade teria abusado da filha, de 12 anos, e do neto, de 4 SÃO LUÍS - Um homem, de nome não revelado, foi preso ontem no município de Balsas acusado de violentar sexualmente a própria filha, de 12 anos, como ainda o neto, de 4 anos. O caso está sendo investigado pela equipe da Delegacia Especial da Mulher dessa cidade.

Ele foi preso em cumprimento de ordem judicial e levado para a delegacia, onde prestou esclarecimento sobre o caso, e, em seguida, foi encaminhado para o presídio. A polícia informou que a filha do detido disse que era violentada sexualmente desde os cinco anos de idade.

Ela também contou para a polícia que era forçada a manter conjunção carnal e chegou a presenciar diversas vezes o criminoso cometendo o abuso sexual com criança, de 4 anos. Ainda segundo a polícia, as vítimas serão assistidas pelos conselheiros tutelares da cidade como ainda por assistentes sociais e psicólogos.

Videoconferência

A Terceira Vara Criminal de Imperatriz já começou a realizar depoimento especial de criança por meio de videoconferência e há 312 casos de crimes contra crianças e adolescentes em tramitação. A oitiva a distância foi umas das alternativas encontradas para dar seguimento aos processos judiciais da unidade durante a pandemia, devido ao risco de contágio pelo novo coronavírus.

No último dia 26 ocorreu o primeiro depoimento especial de criança por videoconferência, em um processo sobre um caso de duplo abuso sexual infantil de duas meninas, de 5 anos e 6 anos, enquanto brincavam na casa de uma amiga.

Uma sala do fórum da comarca foi adaptada para receber a criança, que estava acompanhada da mãe, que foi ouvida por uma psicóloga. A distância participaram o juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, titular da vara; o promotor de Justiça Sandro Bísvaro e defensor público André Congiu. Também foram ouvidas outras seis testemunhas por videoconferência e ainda colhido o interrogatório do acusado, diretamente de suas residências.

MP quer que Estado esclareça embasamento científico para reabertura do comércio

Ação pede na Justiça que governo e prefeituras da Ilha de São Luís esclareçam critérios científicos que mostrem fundamentos para reabrir o comércio

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) peticionou, na ação em que se pediu a decretação do lockdown na Região Metropolitana de São Luís, para que o Governo do Maranhão e as prefeituras dos quatro municípios da Ilha esclareçam que critérios técnico-científicos embasaram as decisões de reabertura de parte do comércio local, em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A retomada gradual da atividade econômica na capital e entorno iniciou-se na segunda-feira, 25, após decreto anunciado pelo governador Flávio Dino (PCdoB) na semana passada.

Ao confirmar a decisão de abrandar o isolamento - permitindo, inicialmente, a reabertura de pequenos comércios familiares -, o chefe do Executivo estadual citou, em coletiva à imprensa, "uma visível diminuição da procura" de pacientes por atendimento nas UPAs da região, que são "porta de entrada" para infectados pela doença. Um gráfico apontando para a diminuição dos atendimentos surgiu apenas dias depois.

Para o MP, o Estado e as prefeituras precisam esclarecer melhor em que se baseia tal decisão. Os promotores da Ilha pedem, ainda, que o Governo do Maranhão seja impelido - se já não o estiver fazendo - a ouvir um conselho médico existente na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES) antes de tomar novas decisões sobre a pandemia.

O caso segue sob responsabilidade do juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Inicialmente, ele concedeu prazo de 15 dias para que o Estado se manifestasse sobre o pedido das Promotorias, que reagiram, e o magistrado reduziu o prazo para 48h.

Como o governo, em virtude da crise sanitária, tem até 10 dias para acessar o despacho no sistema eletrônico de tramitação processual, é provável que uma resposta ocorra apenas na semana que vem.

Meta

Ao anunciar a reabertura de parte do comércio, em coletiva na semana passada, o governador Flávio Dino apontou que, no momento, a meta do Governo do Estado é conseguir estabilizar o número de novos casos na Ilha, para garantir maior atenção e investimentos no continente.

E declarou que, por conta da baixa procura de pacientes da capital, alguns leitos já começam a ser ocupados por pacientes do interior.

"Os êxitos na Ilha permitem, hoje, inclusive, que nós possamos ter unidades de saúde menos pressionadas, inclusive para que uma parte da ocupação dos leitos que nós abrimos para coronavírus na Ilha de São Luís sejam hoje ocupados por pacientes que estão sendo trazidos pelos municípios", completou.

Dino ponderou, contudo, que o momento ainda não permite, por exemplo, a retomada das aulas, que havia sido inicialmente marcada para o dia 1º de junho.

Segundo ele, “muito provavelmente” reinício das atividades escolares será adiado novamente.

“Muito provavelmente haverá adiamento dessa data. Vamos, quase que certamente, editar um novo decreto, adiantando isto por mais duas ou três semanas”, declarou, citando exemplos de países que tentaram retomar as atividades escolares, mas recuaram.

Continue

lendo

em:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/05/28/mp-quer-que-estado-esclareca-embasamento-cientifico-para-reabertura-do-comercio/>

Quer saber

E o Ministério Público Estadual quer saber dos estudos que mostram dados que embasaram a gestão estadual para determinar a reabertura de parte do comércio.

O juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, deu 48 horas para o governo se manifestar a respeito.

Por enquanto, para o público, gráficos de um professor da UFMA com dados compilados da SES e um gráfico-opinião de uma parlamentar, são os dados apresentados pelo Estado.

24 descumprimentos de medidas protetivas registradas na pandemia

Medidas foram descumpridas no período de 16 de março até 22 de maio, de acordo com a Patrulha Maria da Penha; seis prisões de agressores foram realizadas durante este período na Grande Ilha São Luís - A violência, em todos os sentidos, continua aumentando, mesmo em tempos de pandemia do novo coronavírus. Com a propagação da Covid-19, também está ocorrendo a disseminação das agressões contra as mulheres. Como elas estão passando mais tempo em casa, por causa do distanciamento social, os ex-companheiros aproveitam para atacá-las. De acordo com a Patrulha Maria da Penha, neste período, foram registrados 24 descumprimentos de medidas protetivas de urgência na Grande Ilha.

Conforme a coronel Augusta, coordenadora estadual da Patrulha Maria da Penha e comandante do Comando de Segurança Comunitária (CSC), os descumprimentos de medidas protetivas ocorreram no período de 16 de março ao último dia 22 de maio, em São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Deste total, seis homens foram presos, ainda na residência da vítima ou nas proximidades do imóvel. Isso significa que desrespeitaram a distância estabelecida pela Justiça, para que o agressor não se aproximasse das mulheres.

“Quando a vítima nos avisa, às vezes, quando a equipe policial chega ao local, o agressor já fugiu. Mas, em muitas situações, conseguimos prendê-los pelo descumprimento ou por terem efetivamente consumado a agressão. Infelizmente, com a pandemia, a tendência de violência contra as mulheres seria de aumento, mesmo. Mas estamos tomando todas as medidas necessárias, para oferecer segurança às vítimas”, salientou a coronel, que também é coordenadora estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd). Uma das ações, segundo a oficial, estão sendo as visitas diárias às casas dessas mulheres, para que o contato não seja perdido.

Ela pontuou que o objetivo das visitas da Patrulha Maria da Penha é oferecer a sensação de segurança às mulheres e, também, para mostrar aos homens impedidos da aproximação que a polícia não está parada ou perdeu o foco do combate a esse tipo de violência, em período de pandemia. “As guarnições deixam os contatos com os vizinhos e familiares das vítimas, para que entrem em contato ao avistarem os agressores perto da residência delas”, disse a coronel Augusta.

Como explicou, quando a viatura da Patrulha Maria da Penha não pode chegar a tempo na casa da vítima, ocorre um contato com a coordenação do Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops), para que envie a guarnição mais próxima do local.

Isolamento e violência

Sobre esta violência, a juíza da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar, Lúcia Helena Barros Helluy da Silva, já havia alertado sobre um provável aumento de casos de homens, com histórico de descontrole emocional, que poderiam agredir suas companheiras ou ex-companheiras durante o isolamento social, uma vez que elas estão passando mais tempo nos lares. A magistrada, inclusive, fez um pedido para que as vítimas não recuem e continuem procurando os órgãos de proteção, que continuam funcionando, apesar do avanço da Covid-19 no Maranhão.

A magistrada se expressou que a casa é o lugar onde a mulher fica mais exposta, mas deveria ser o contrário,

isto é, o local mais seguro. Por este motivo, a Rede de Enfrentamento está preocupada nesse período de pandemia. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Justiça registrou um aumento de 50% nos casos de violência doméstica durante o confinamento, que está ocorrendo para evitar a disseminação do cononavírus.

O movimento no Plantão Judiciário no Rio de Janeiro, inclusive, surpreendeu as autoridades. A maioria das pessoas que buscaram ajuda da Justiça são mulheres vítimas de violência. Fora do Brasil, também foi registrado um aumento dos casos de agressões. A juíza deixou claro que a Casa da Mulher Brasileira, localizada no bairro Jaracati, em São Luís, continua aberta para receber as vítimas. “Em caso de violência, os órgãos ainda estão funcionando, embora remotamente, pelo teletrabalho”, frisou a magistrada.

“A Casa da Mulher Brasileira está funcionando 24 horas, com todas as cautelas, para evitar a propagação do vírus. A porta de entrada está aberta, para entrar ventilação. Foi feito um isolamento para garantir que a recepcionista tenha uma distância segura”, pontou a juíza. Para a mulher que deseja denunciar o agressor, os números dos servidores plantonistas são os seguintes: 98892-1222/98855-7705/98427-9730/98443-6925/98278-3647. O e-mail institucional é o 2varamulher@tjma.jus.br.

Continue lendo em:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/05/28/24-descumprimentos-de-medidas-protetivas-registradas-na-pandemia/>

Dois pesos e duas medidas! Portal Transparência vira prova na Justiça para desmontar argumento da PGE em favor da "caloteira" Pactor

Órgão responsável pela representação judicial do Estado alega não poder bloquear créditos em favor da Monte Líbano por conta da Covid-19, mas ferramenta que reúne informações sobre receitas e despesas revela vários pagamentos que beneficiaram a Pactor - empresa ligada à agiotagem - sem nenhuma ligação direta com o enfrentamento do combate ao vírus.

O site de transparência do Governo do Estado, que reúne informações sobre receitas e despesas, será usado como prova pela defesa da empresa Monte Líbano, para desmontar uma série de argumentos cínicos e protelatórios que vem sendo usados tanto pela empresa Pactor Construções e Empreendimentos quanto por parte da Secretaria de Infraestrutura do Estado.

Dando continuidade à série de matérias iniciadas pelo site Maranhão de Verdade, sobre os mistérios por trás dessa batalha judicial que se arrasta no judiciário maranhense, neste capítulo, iremos tentar buscar respostas para questionamentos que insistem em não calar, tais como: qual o interesse do Poder Público diante de uma lide entre duas empresas privadas? E por quais motivos a máquina estatal estaria sendo usada em favor de uma empresa supostamente ligada à agiotagem?

Prova disso, por exemplo, ocorreu logo após a confirmação da decisão das Segundas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) que, em sessão realizada no último dia 22 de Maio, resolveu manter o bloqueio dos contratos da Pactor Construções e Empreendimentos Ltda - ME firmados com a Secretaria de Infraestrutura (Sinfra) por se negar a pagar R\$ 1.445.162,79 à Monte Líbano Construções Ltda - ME, cujo valor atualizado já passa dos R\$ 3 milhões.

Ocorre que a postura da Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão responsável pela representação judicial do Estado, passa ser estranho quando se analisa as diversas petições que varia entre indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de cinco dias para dois meses à alegação de impedimento para não bloquear os créditos contra a fornecedora.

Continue

lendo

em:

<https://maranhaodeverdade.com.br/dois-pesos-e-duas-medidas-portal-transparencia-vira-prova-na-justica-para-desmontar-argumento-da-pge-em-favor-da-caloteira-pactor/>

Corregedoria da Justiça pede informações aos juízes sobre recursos para o combate à Covid-19

A Corregedoria Geral da Justiça solicitou aos juízes de direito o envio de informações acerca de valores destinados pelas unidades judiciais ao combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), resultantes de indenizações, multas, prestações pecuniárias e outros valores depositados em contas judiciais das unidades jurisdicionais.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten Pereira, ressaltou, no pedido, a "imprescindibilidade" do encaminhamento das informações à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização e ao gabinete do corregedor-geral, por meio do sistema de acompanhamento processual interno (Digidoc), a fim de que sejam compiladas e destinadas ao Conselho Nacional Justiça (CNJ). Essa providência deve ser adotada todas as vezes em que for proferida qualquer decisão nesse sentido.

HOTSITE - Segundo dados do CNJ, o Poder Judiciário brasileiro já destinou R\$ 340.197.864,03 ao poder público, em todo o Brasil, para apoiar as ações da saúde no combate da pandemia de coronavírus (Covid-19). Somente a Justiça estadual do Maranhão já destinou 122.452,41. O monitorando das ações e da produtividade do judiciário brasileiro durante a vigência do isolamento social está sendo feito pelo CNJ por meio do hotsite disponibilizado na internet.

Em nível local, a Corregedoria Geral da Justiça também está acompanhando as doações relacionadas à Covid-19 por meio do hotsite (<http://site.tjma.jus.br/covid19>) dedicado à pandemia, onde o público também pode acompanhar as ações da Justiça de 1º grau relacionadas ao tema, como atos normativos, canais de conciliação, plantões e outras informações relacionadas à Covid-19.

Comarca de Joselândia passa a intimar partes e testemunhas via aplicativo WhatsApp

A Comarca de Joselândia adotou a intimação via aplicativo WhatsApp enquanto durar o período de Plantão Extraordinário do Poder Judiciário. A magistrada Cáthia Rejane Martins, titular da comarca e diretora do fórum, editou portaria que regulamenta o procedimento.

Os oficiais de Justiça da comarca ficam responsáveis em proceder a citação e intimação de partes e testemunhas. O oficial Abdias Veríssimo fará as notificações pelo número (99) 98428-5009; já o oficial Emanuel Menezes trabalhará com o (99) 98177-5912.

Para a edição da medida, a juíza considerou, dentre outros, a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento do Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000, no sentido de considerar válida a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta de intimação em todo o Judiciário, bem como o Provimento CGJ n.º 34/2019, que amplia, para todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp e autoriza seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas.

MODERNIZAÇÃO - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) regulamentou, em 2018, a intimação via aplicativo Whatsapp nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Maranhão, buscando conferir maior efetividade aos atos processuais em favor de mulheres em situação de violência doméstica, A medida é objeto da Portaria Conjunta n.º 04/2018.

No dia 18 de julho de 2017, o Judiciário maranhense regulamentou a intimação de partes em processos judiciais no âmbito dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública por meio do aplicativo. Por meio da Portaria Conjunta n. 11/2017, os desembargadores Cleones Carvalho Cunha e Anildes Cruz, à época presidente e corregedora da Justiça maranhense, assinaram o documento e realizaram a entrega de 33 aparelhos celulares "smartphones" para todos os juizados do Estado.

Fórum de Rosário adota medidas de prevenção à Covid-19

A Diretoria do Fórum da Comarca de Rosário adotou medidas de prevenção à Covid-19 no âmbito do fórum. Pela Portaria n.º 9/2020, a juíza Karine Lopes de Castro, titular da 1ª Vara e diretora do fórum, determina que os servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Maranhão, efetivos, requisitados, terceirizados e policiais militares da reserva remunerada, designados para as atividades de segurança, com lotação e exercício de funções na Comarca de Rosário sigam as instruções estabelecidas pelo documento.

Os servidores que apresentem sintomas de febre ou respiratórios em geral (coriza, tosse, dor de garganta, mialgia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão comunicar a situação, imediatamente, à chefia imediata. "A execução das atividades do servidor respectivo será realizada, exclusivamente, por trabalho remoto, excluída a participação em sistema de rodízio presencial", frisa a portaria.

Nos casos em que a enfermidade impossibilite a prestação do trabalho remoto, o servidor efetivo do quadro do TJMA comunicará a sua chefia imediata, e em seguida, encaminhará requerimento de licença para tratamento de saúde na forma regulamentada. "Quando funcionário terceirizado ou policial militar da reserva remunerada designado para atividade de segurança estiver na situação descrita no caput e § 1º deste artigo, deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata para as providências de afastamento e substituição", ressalta.

QUARENTENA - Os servidores com sintomas gripais descritos na portaria ou que tenham tido contato com pessoas que testaram positivo para o Covid-19, não poderão comparecer nas dependências do Fórum de Justiça da Comarca de Rosário, devendo permanecer em isolamento social por 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas.

PREVENÇÃO - Os servidores efetivos, requisitados, terceirizados e policiais militares que estiverem no fórum cumprindo trabalho presencial, fruto da escala de rodízio, deverão tomar medidas preventivas como limpar as superfícies das mesas, estações de trabalho, telefones e quaisquer objetos utilizados com desinfetante ou álcool gel. Devem manter a distância entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros, não compartilhar objetos pessoais como canetas, garfos, celulares e outros, bem como lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel. O uso de máscaras é obrigatório.

Comarca participa da Semana de Baixa Processual

A Comarca de São João Batista participa da Semana de Baixa Processual no período de 25 a 29 de maio, com objetivo de reduzir o acervo e a taxa de congestionamento de baixa dos processos em tramitação na unidade. O juiz Moisés Souza Costa, titular da comarca e diretor do fórum, publicou portaria determinando a suspensão das atividades forenses no período.

Também estarão suspensos os prazos processuais que vencerem nestes dias, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. "Os servidores desta unidade trabalharão em dias alternados conforme escala a ser definida posteriormente pelo Secretário Judicial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19", descreve o documento publicado pelo magistrado.

O plantão judiciário funcionará, normalmente, para apreciar as questões de urgência, conforme o artigo 62 do Código de Normas da Corregedoria, para que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

Além da Corregedoria, o magistrado determinou o envio da portaria à Promotoria de Justiça de São João Batista; Delegacia Regional de Polícia Civil local; Batalhão da Polícia Militar; e a Ordem dos Advogados do Brasil na comarca. Os órgãos e instituições serão notificados por qualquer meio de comunicação que garanta a ciência inequívoca, inclusive, Whatsapp, e-mail institucional ou malote digital.

A Baixa Processual faz parte do "Programa de Enfrentamento da Taxa de Congestionamento Processual", instituído pelo Provimento CGJ Nº 10/2018.

Divisão Médica do Fórum de São Luís realiza ações de combate à Covid-19

A Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau) está colocando em prática um conjunto de ações de conscientização sobre cuidados na prevenção à Covid-19. Dentre as ações, que se estenderão nas redes sociais, está um vídeo e uma cartilha, contendo orientações sobre o como evitar o contágio pelo Coronavírus.

No vídeo, a odontóloga Vanessa Camila da Silva, integrante da unidade, fala sobre a importância do uso da máscara e orienta a sua correta utilização, destacando o momento em que a colocação da mesma se torna indispensável para evitar a contaminação pela doença.

A orientação para uso de máscaras também está na cartilha elaborada pela Divisão Médica do Fórum. De forma didática, o usuário é informado sobre o tipo mais adequado, os momentos em que a mesma deve ser usada, a forma correta de colocação e permanência, bem como a higiene das máscaras.

A nova chefe da Divisão Médica, Mariany Melo Oliveira, que é mestre em saúde do adulto e especialista em medicina do trabalho, ressalta que o "uso das máscaras caseiras é fundamental nesse momento de pandemia para evitarmos a disseminação das gotículas de aerossol geradas pela nossa saliva e respiração".

Ela alerta para o fato de que o Coronavírus pode estar presente até mesmo em pessoas assintomáticas, que podem se tornar transmissoras do vírus pelo ar de forma inconsciente. Mariany reforça que é preciso dar continuidade a outras medidas de higiene, como lavar frequentemente as mãos, evitar tocar olhos e boca. "Sair de casa apenas em caso de necessidade. O isolamento social ainda é o meio mais eficiente de evitar a propagação da Covid-19", completa.

PLANEJAMENTO - A iniciativa faz parte de um programa planejado de combate à Covid-19 idealizada pela Diretoria do Fórum de São Luís, com suporte da Divisão Médica e outras unidades do órgão, com a finalidade de orientar servidores, usuários dos serviços da Justiça e sociedade em geral.

A ação sanitária está dentro das diretrizes definidas pela juíza diretora do Fórum, Andrea Perlmutter Lago, que, além das medidas já implantadas, já trabalha em um conjunto de ações prevendo o gradativo retorno das atividades presenciais.

Equatorial não pode cortar fornecimento de energia elétrica em finais de semana e feriados

28/05/2020 15:11:54

O juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, Raphael Leite Guedes, proibiu a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia (Cemar) de efetuar cortes no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel na cidade.

A empresa fica proibida de cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis na área do município requerido no caso de violação da proibição imposta na sentença. A Cemar tem 15 dias para apresentar recurso ou apelação ao Tribunal de Justiça do Estado.

A sentença julgou improcedente a "Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela", ajuizada pela Equatorial Maranhão com o objetivo de impedir o município de Buriticupu de praticar (obrigação de não fazer) qualquer ato que limite ou proíba o direito de a empresa cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis da cidade.

A empresa também pediu na Justiça que o município evite impedir o corte no fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, ou qualquer dia, independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, e que sejam observados os termos regulatórios e contratuais firmados com a União e com a ANEEL, sob pena de multa diária.

LEI - A ação da Equatorial Energia questionou a publicação da Lei Municipal nº 401/2018, que dispõe sobre a impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica em sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas e dias de feriados, e em qualquer dia independentemente da presença de pessoa responsável pelo imóvel, bem como a restrição ou proibição ao direito de a empresa requerente cobrar pelos serviços de religação ou restabelecimento dos serviços em todos os imóveis de abrangência do município no caso de violação dessa obrigação.

No entendimento do juiz, o município não regulamentou ou violou qualquer ato normativo quanto a prestação do serviço público federal concedido de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que a questão possui "nítido interesse local", razão pela qual o município possui competência constitucional para legislar sobre o tema, conforme a Constituição Federal (inciso I, do art. 30 d).

O juiz decidiu que não houve invasão das competências da União ou Estados para legislar sobre a energia elétrica ou a produção e consumo, tendo em vista que se trata de norma de interesse local que visa a proteção dos cidadãos contra condutas abusivas reiteradamente praticadas pela concessionária de energia elétrica neste Município de cortes indevidos nos fins de semana, sem manutenção de serviço de urgência ou local disponível

para o cidadão formular pedido administrativo imediato de religação da energia elétrica em caso de suspensão indevida do fornecimento.

Para o juiz, a norma municipal questionada preserva o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a importância do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, principalmente quando a concessionária requerente não mantém local físico, em regime de plantão, em Buriticupu, para o recebimento de eventuais reclamações/pedidos dos consumidores, nos fins de semana.

"Não pode a concessionária objetivar a anulação/revogação do ato municipal quando pratica condutas ilegais de cortes indevidos neste Município, nos fins de semana, deixando os cidadãos sem energia elétrica por vários dias e sem possibilidade de qualquer pedido administrativo imediato perante a concessionária para religação da energia elétrica, diante da inexistência de manutenção de local físico e de fácil acesso durante os sábados, domingos e feriados", concluiu.

POSTLINK%%

3ª Vara Criminal de Imperatriz toma depoimento especial de criança por videoconferência

A 3ª Vara Criminal de Imperatriz realizou na terça-feira (26) o primeiro depoimento especial de criança por videoconferência, em um processo sobre um caso de duplo abuso sexual infantil de duas meninas, de 5 anos e 6 anos, enquanto brincavam na casa de uma amiga.

Uma sala do fórum da comarca foi adaptada para receber a criança - acompanhada da mãe - que foi ouvida pela psicóloga Milena Aragão, em ambiente adequado, reservado e seguro. A distância, participaram o juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, titular da vara, o promotor de Justiça Sandro Bísaro e defensor público André Congiu. Também foram ouvidas outras seis testemunhas por videoconferência e ainda colhido o interrogatório do acusado, diretamente de suas casas.

Com a tomada dos depoimentos das testemunhas e interrogatório do acusado, a instrução processual foi encerrada em uma audiência. O processo foi encaminhado digitalizado ao Ministério Público, para apresentação de alegações finais e depois seguir para a defesa. Após, os autos deverão seguir conclusos para sentença.

Atualmente, existem 312 casos de crimes contra crianças e adolescentes em tramitação na 3ª Vara Criminal de Imperatriz, mas nem todos exigem depoimento especial. A oitiva a distância foi a alternativa encontrada para dar seguimento aos processos judiciais da unidade durante a pandemia, devido ao risco de contágio pelo coronavírus.

O juiz recomenda a utilização da tecnologia para a oitiva especial na Justiça da infância e juventude e informou que "qualquer sala comum pode ser adaptada para a tomada de depoimentos especiais, viabilizando que menores, vítimas ou testemunhas de crimes, possam ser ouvidos em salas separadas da sala de audiência por intermédio de um profissional treinado por meio de videoconferência".

WEBCONFERÊNCIA - A videoconferência é amplamente utilizada pelo Poder Judiciário do Maranhão, por meio do sistema de webconferência disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão na na (<https://vc.tjma.jus.br>). Para fazer a conexão entre a sala de audiência e as partes processuais, é necessária a instalação de computador/notebook conectado à internet, webcâmera, microfone e cabo extensor usb.

Após a conexão por videoconferência entre a sala de depoimento especial e a sala de audiência o depoimento pode ser colhido pela profissional habilitada. A gravação do depoimento especial pode ser realizada pelo computador na própria sala de audiência ou no PC/notebook instalado na sala de depoimento especial. Helena Barbosa

Tribunal de Justiça determina afastamento do Presidente da ACII

Guilherme Maia foi afastado do comando da casa - Arquivo

Em decisão do último dia 22, a Desembargadora Cleonice Silva Freire, ao acatar o Agravo de Instrumento impetrado pelo Presidente do Conselho Superior da Associação Comercial e Industrial de Imperatriz, determinou o afastamento do então Presidente, Guilherme Maia, do comando daquela entidade.

Entenda o caso

Guilherme Maia havia sido afastado da Presidência por determinação da Diretoria Executiva quando, em 18 de março de 2020, julgou dois pedidos de impugnação da chapa "Seja Mais ACII", capitaneada por Maia, candidato à reeleição. Segundo a decisão da Diretoria Executiva, Maia praticou propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder econômico e político, visando sua reeleição ao cargo de Presidente em eleição que aconteceria dias após. Os recursos foram julgados e acatados por unanimidade e, além da chapa "Seja Mais ACII" ter sido impugnada, o então Presidente foi afastado do comando da entidade e foi nomeado o Presidente do Conselho Superior, Hélio Rodrigues Araújo, como Presidente Interino.

Com esse afastamento, Maia ingressou na justiça e obteve uma liminar suspendendo o efeito da decisão da Diretoria Executiva. Ao se defender, o Presidente do Conselho Superior impetrou Agravo de Instrumento e a Desembargadora deferiu o pedido, validando, tanto a reunião do Conselho Superior realizada no dia 12 de março de 2020 que declarou a chapa concorrente, chapa ACII Compromisso, apta a concorrer quanto a reunião da Diretoria executiva, realizada no dia 18 de março de 2020 que impugnou a chapa "Seja Mais ACII" com o consequente afastamento do então Presidente Guilherme Maia do comando da casa. "Por fim, não verifico a alegada desobediência ao estatuto da associação que atribui à Assembleia Geral a competência para decretar a perda do mandato dos diretores e presidente, vez que, na reunião do dia 18.03.2020, foi decretado apenas o afastamento do Agravado da presidência, e não a perda o cargo propriamente dita". A seguir, "Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo buscado pelo Recorrente, para afastar todas as declarações de nulidade e ilegalidade efetivadas em primeiro grau e manter as deliberações da Diretoria Executiva tomadas em 12 e 18 de março de 2020, devendo o Agravante presidir a Associação Comercial e Industrial de Imperatriz, interinamente, até que ocorra nova eleição", determinou a Desembargadora.

Continue

lendo

em:

<http://www.oprogressonet.com/politica/tribunal-de-justica-determina-afastamento-do-presidente-da-acii/116952.html>

VIRTUAL: 3ª Vara Criminal de Imperatriz toma depoimento especial de criança por videoconferência

A 3ª Vara Criminal de Imperatriz realizou na terça-feira (26) o primeiro depoimento especial de criança por videoconferência, em um processo sobre um caso de duplo abuso sexual infantil de duas meninas, de 5 anos e 6 anos, enquanto brincavam na casa de uma amiga.

Uma sala do fórum da comarca foi adaptada para receber a criança - acompanhada da mãe - que foi ouvida pela psicóloga Milena Aragão, em ambiente adequado, reservado e seguro. A distância, participaram o juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, titular da vara, o promotor de Justiça Sandro Biscaro e defensor público André Congiu. Também foram ouvidas outras seis testemunhas por videoconferência e ainda colhido o interrogatório do acusado, diretamente de suas casas.

Com a tomada dos depoimentos das testemunhas e interrogatório do acusado, a instrução processual foi encerrada em uma audiência. O processo foi encaminhado digitalizado ao Ministério Público, para apresentação de alegações finais e depois seguir para a defesa. Após, os autos deverão seguir conclusos para sentença.

Atualmente, existem 312 casos de crimes contra crianças e adolescentes em tramitação na 3ª Vara Criminal de Imperatriz, mas nem todos exigem depoimento especial. A oitiva a distância foi a alternativa encontrada para dar seguimento aos processos judiciais da unidade durante a pandemia, devido ao risco de contágio pelo coronavírus.

O juiz recomenda a utilização da tecnologia para a oitiva especial na Justiça da infância e juventude e informou que "qualquer sala comum pode ser adaptada para a tomada de depoimentos especiais, viabilizando que menores, vítimas ou testemunhas de crimes, possam ser ouvidos em salas separadas da sala de audiência por intermédio de um profissional treinado por meio de videoconferência".

WEBCONFERÊNCIA - A videoconferência é amplamente utilizada pelo Poder Judiciário do Maranhão, por meio do sistema de webconferência disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão na <https://vc.tjma.jus.br>. Para fazer a conexão entre a sala de audiência e as partes processuais, é necessária a instalação de computador/notebook conectado à internet, webcâmera, microfone e cabo extensor usb.

Após a conexão por videoconferência entre a sala de depoimento especial e a sala de audiência o depoimento pode ser colhido pela profissional habilitada. A gravação do depoimento especial pode ser realizada pelo computador na própria sala de audiência ou no PC/notebook instalado na sala de depoimento especial. (Assessoria de Comunicação - Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão)

Justiça determina novo cálculo da indenização pelo aterro sanitário do Jaracaty

PORTJMA

28 de maio de 2020 às 15:09

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís), atendeu ao pedido do Ministério Público estadual de impugnação do laudo pericial de avaliação do valor indenizatório devido pelo Município de São Luís, diante da contaminação do solo pelo antigo aterro sanitário do bairro do Jaracaty, desativado em 1995.

O juiz determinou a intimação do perito judicial Rubenilson Amorim Martins, para que o laudo pericial, que calculou em R\$ 250 mil o valor da indenização, seja complementado e inclua outros danos ambientais no cálculo do valor indenizatório.

Conforme a decisão, o laudo deverá considerar fatores como a destruição da fauna e flora existente no local; a contaminação do lençol freático; a contaminação do Rio Anil e a inviabilidade da atividade de pesca, prejuízos à saúde humana, e atração de animais vetores de doenças ao ser humano.

A decisão consta nos autos da Ação de Execução movida pelo Ministério Público estadual contra o Município de São Luís, para que seja cumprida a sentença emitida na Ação Civil Pública. O Ministério Público impugnou o laudo pericial apresentado, na petição de cumprimento de sentença. O Município de São Luís foi intimado para manifestação, mas não se pronunciou nos autos.

INDENIZAÇÃO - O perito judicial informou, nos autos, as técnicas de valoração utilizadas para chegar à definição desse valor. Ele considerou que uma pessoa, para não utilizar a água contaminada do lençol freático pelo lixão, gastaria para compra de água mineral o valor de R\$ 50 mil. E, que o valor da muda de mangue multiplicado pela área devastada e custos de sua plantação, chegaria a R\$ 200 mil, totalizando em R\$250 mil o valor estimado da indenização pela degradação causada pelos danos ambientais.

Segundo o juiz, além da desativação dos aterros, conhecidos como “lixões”, devem ser avaliados e quantificados os danos ambientais, para que o município condenado, responsável pelo aterro sanitário, pague a indenização necessária à recuperação do ambiente.

Na decisão, o juiz entendeu ser “imensurável” a extensão do dano ambiental oriundo do descarte irregular de resíduos ao solo, sendo necessário que se tente chegar ao valor “mais razoável e proporcional possível” frente aos danos causados. Além disso, ressaltou que a estipulação de valores baixos não possui caráter preventivo nem repressivo em relação aos degradadores. “ O ‘Lixão do Jaracaty’ existente naquela época “causou imenso desequilíbrio e desgaste ao ecossistema”, conforme já provado nos autos, ressaltou.